



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**NOTA TÉCNICA Nº 25/2008**

- I. **Identificação do bem cultural:** Centro histórico de Santa Luzia.
- II. **Município :** Santa Luzia
- III. **Localização:** Centro Histórico de Santa Luzia.
- IV. **Objetivo:** Verificar o trânsito de veículos pesados no centro histórico da cidade de Santa Luzia.
- V. **Breve Histórico:**

A história do município originou-se com aventureiros que em busca de riquezas, descobriram Santa Luzia. Tudo começou em 1692, durante o ciclo do ouro. Uma expedição dos remanescentes da bandeira de Borba Gato implantou o primeiro núcleo da Vila, às margens do rio das Velhas, no garimpo de ouro de aluvião. Com a enchente do rio, o pequeno vilarejo mudou-se para o alto da colina, onde hoje é o Centro Histórico da cidade. Em 1697, ergueu-se o definitivo povoado, que recebeu o nome de Bom Retiro. Mais de 150 anos depois, em 1856, o povoado foi emancipado e desmembrado de Sabará e a partir de 1924, passou a se chamar Santa Luzia.

Conta a história, que um pescador chamado Leôncio, que tinha problemas na visão, observou um objeto brilhando no rio, enterrado na areia. Quando pegou era a imagem de Santa Luzia, a santa protetora dos olhos, e assim se deu o primeiro milagre da santa, já que na mesma hora ele volta a enxergar. O Sargento-Mór Pacheco Ribeiro, que morava em Portugal, ao ficar cego, fez uma promessa a Santa Luzia das Minas Gerais, que se voltasse a enxergar viria para a cidade. Como recebeu o milagre, ele se mudou com suas três filhas para Santa Luzia e construiu o templo, onde hoje está a Igreja Matriz, localizada na Rua Direita, no Centro Histórico.

Um fato importante que marcou a história da cidade, foi a Revolução Liberal de 1842. O casarão, que abriga hoje a Casa da Cultura, antigo Solar Teixeira da Costa, foi o quartel-general dos revolucionários e ainda guarda as marcas de balas em suas janelas. A batalha final foi travada no Muro de Pedras, entre as tropas do revolucionário Teófilo Ottoni e do governista Duque de Caxias.

**VI. Análise técnica:**

No dia 24 de outubro de 2008 a Arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais e a Historiadora Karol Ramos Medes Guimarães, realizaram uma vistoria técnica no centro histórico de Santa Luzia, devido a denúncia da Diretora de Cultura de Santa Luzia, Maria Goretti Fonseca Freire Ramos e da Arquiteta e Urbanista da Diretoria de Cultura da Cidade de



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Santa Luzia, Daniele Groenner Barbosa Bretas, sobre o tráfego intenso de veículos pesados no centro histórico de Santa Luzia e verificação de rachaduras na Casa de Cultura.

A área tombada do Centro Histórico de Santa Luzia foi delimitada pelo Iepha – MG em dezembro de 1998 e compreende os espaços públicos e privados – logradouros, áreas indivisas, lotes e suas respectivas edificações – lindeiros ao perímetro traçado. Possui características do traçado urbano colonial, ou seja, bastante sinuoso e orgânico, acompanhando a topografia montanhosa existente.

Conforme verificado em vistoria realizada no local, já houve iniciativa do Poder Público Municipal em restringir o tráfego de veículos pesados no Centro Histórico, verificada na existência de algumas placas de sinalização e na circulação de alguns microônibus na região. Entretanto, não há uma fiscalização efetiva, há vários veículos pesados e ônibus tradicionais circulando no Centro Histórico e não há sinalização suficiente em todas as vias. Como, por exemplo, no encontro da Rua Direita com Rua Bonfim falta sinalização e seria necessária uma placa específica sobre a proibição de trânsito de veículos pesados na Rua Direita, pois esta via é um dos principais acessos ao centro histórico.



Figura 01 - Seta azul – Rua Bonfim e seta vermelha - sentido ao centro histórico (Rua Direita).



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Algumas edificações localizadas no Centro Histórico, como por exemplo, a Casa de Cultura vêm apresentando trincas e fissuras. Estas lesões são danos causados pela deterioração natural ou provocada, que comprometem a estabilidade das edificações. As causas são diversas, na maioria das vezes por problemas da própria construção (deformações nas fundações, no telhado, acomodações ocorridas logo após a construção, má qualidade dos materiais, má execução, etc.) ou por problemas externos, como umidade, catástrofes naturais, poluição ambiental, vandalismo, uso incorreto, intervenções erradas, sobrecargas, etc. Todos estes problemas associados à trepidação causada pelo tráfego de veículos pesados são os fatores que contribuem com a degradação do bem e comprometem sua integridade, podendo provocar trincas e fissuras, deslocamento de telhas com formação de goteiras, desestabilização e deformação das estruturas das edificações. Na data da vistoria foi verificado o desnivelamento e abatimento da pavimentação da via, o que confirma as afirmações supra.



Figura 02 – Trincas na Casa de Cultura.

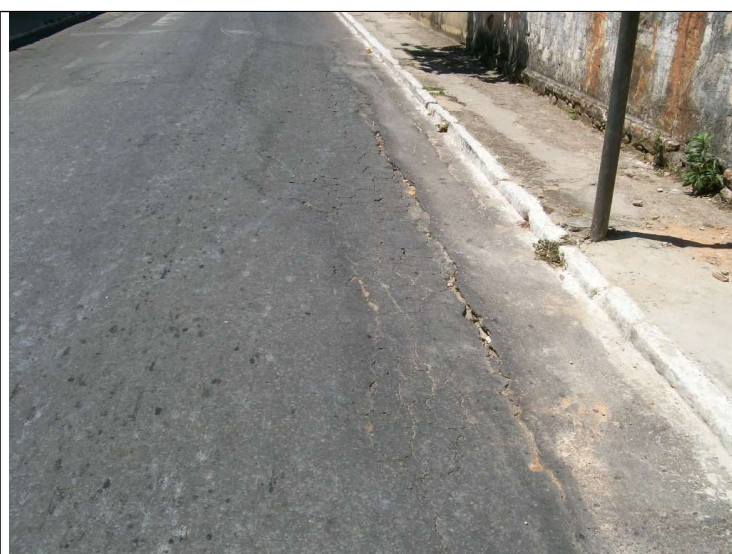


Figura 03 - Desnivelamento e abatimento da pavimentação da via

De acordo com o Estudo de Sinalização Vertical e Horizontal e Tratamento do Fluxo Viário em toda a extensão da Rua Direita, elaborado pela Gerência de Engenharia de Tráfego, Planejamento e Estatística e Diretoria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, foi proposta a proibição do trânsito de caminhões, carretas e ônibus (trânsito pesado) em toda a extensão da Rua Direita, tendo a sua permissão somente com a autorização da DMTRAN (Diretoria Municipal de Trânsito de Santa Luzia), com dias e horários a serem determinados pela mesma. De acordo com o estudo, o trânsito pesado será desviado para outras vias.

É recomendável que haja restrição de acesso e trânsito de veículos pesados no centro histórico, sendo assim, consideramos que as empresas de transporte coletivo deveriam se adequar às necessidades do trânsito na região, substituindo os ônibus que circulam no centro



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

histórico por microônibus. Verificamos na vistoria realizada que há o transporte coletivo de microônibus no centro histórico, porém se faz necessário que no centro histórico de Santa Luzia o transporte coletivo seja exclusivamente realizado por microônibus.



Figura 04 - Rua Direita. Utilização de ônibus tradicional no centro histórico de Santa Luzia.



Figura 05 - Rua Direita. Utilização de microônibus no centro histórico de Santa Luzia.

Verificamos que a sinalização precisa ser adequada às necessidades do centro histórico. A proibição do tráfego de veículos pesados no centro histórico de Santa Luzia é restrita a algumas ruas, sendo insuficiente para a preservação do patrimônio cultural. Sugere-se a restrição do trânsito de veículos pesados em toda área, bem como delimitação das áreas de estacionamento. Além da sinalização, é importante que haja uma fiscalização efetiva do trânsito.



Figura 06 – Sinalização existente na Rua da Baronesa com Rua Direita



Figura 07 – Sinalização existente na Rua Floriano Peixoto com Rua Santana



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**VII. Conclusões:**

**Considerando** que a Lei 9.503/97, que institui o Código de Trânsito, estabelece:

**Art. 1º.**

**§ 2º. O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.**

**§ 3º. Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.**

**Art. 6º. São objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito:**

**I - estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento;**

**II - fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;**

**III - estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do Sistema.**

**Considerando** que a Lei Federal nº 10.257/001 (Estatuto da Cidade) dispõe em seu art. 2º que:

**A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: (dentre outras) VI - ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente; f) a deterioração das áreas urbanizadas; XII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;**

**Considerando** que a “Carta de Petrópolis” dispõe em seu item VI que: **A preservação do SHU (sítio histórico urbano) deve ser pressuposto do planejamento urbano, entendido como processo contínuo e permanente, alicerçado no conhecimento dos mecanismos formadores e atuantes na estruturação do espaço. (ICOMOS, 1987)**

**Considerando** a competência municipal para: cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário (art. 21 da Lei 9.503/97).





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**Considerando** que a Lei Orgânica do Município de Santa Luzia (1º de setembro de 2000) dispõe em seu artigo 194:

*O planejamento dos serviços de transporte coletivo deve ser feito com observância dos seguintes princípios: I – compatibilização entre transporte e uso do solo; (...); VI – participação da sociedade civil; VII – preservação do patrimônio.*

**Considerando** ser de indiscutível relevância o conjunto de bens culturais situados no centro histórico de Santa Luzia que é tombado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA). Sendo assim, as ruas e os largos e praças nascidos de alargamentos de esquinas e de adros de templos – por constituírem a malha ordenadora e integradora do casario e dos monumentos, devem ter preservadas as suas características fundamentais. Para esse fim deverão ser aprovados previamente pelo IEPHA projetos paisagismo ou de serviços e obras que impliquem em modificação de traçados de ruas, passeios, escadas, e na incorporação de equipamentos e mobiliários urbanos.

**Considerando** ter sido apurado pelas analistas, conforme descrito acima, que o tráfego de veículos pesados no centro histórico da cidade de Santa Luzia é um dos elementos que contribui com a degradação do patrimônio cultural do município;

**Considerando** ter sido constatado ainda que a deficiência da sinalização de trânsito na cidade de Santa Luzia tem contribuído para a desordem no tráfego de veículos e pedestres;

**Conclui-se:**

O tráfego de veículos pesados no centro histórico de Santa Luzia e a trepidação causada pelo mesmo, associadas a outros fatores (deformações nas fundações, no telhado, acomodações ocorridas logo após a construção, má qualidade dos materiais, má execução, umidade, catástrofes naturais, poluição ambiental, vandalismo, uso incorreto, intervenções erradas, sobrecargas, etc.) são os fatores que contribuem com a degradação dos bens e comprometem sua integridade, podendo provocar trincas e fissuras, deslocamento de telhas com formação de goteiras, desestabilização e deformação das estruturas das edificações. Com isto há desvalorização da paisagem urbana e comprometimento da estética do centro histórico tombado. **Sendo assim, é recomendável que haja restrição do acesso e tráfego de veículos pesados no centro histórico tombado de Santa Luzia.**

**Deverá ser implantada toda sinalização de advertência e educativa necessárias bem como deverá haver efetiva fiscalização para se fazer cumprir as restrições de tráfego.**

A sinalização que será utilizada dentro do perímetro de tombamento do Centro Histórico e na vizinhança dos bens tombados não poderá comprometer a harmonia da paisagem urbana e interferir negativamente na visibilidade dos bens tombados.

Deverá haver estudo que regule o horário e o peso máximo de veículos para abastecimento do comércio e das construções, coleta de lixo, mudanças, dentre outros.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2008.

Andréa Lanna Mendes Novais  
Analista do Ministério Público – MAMP 3951  
Arquiteta Urbanista – CREA-MG 70833/D

Karol Ramos Medes Guimarães  
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 3785